



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 240001.01.01.01.017.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Saúde - SESA

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Caio Petrônios de Araújo Lopes

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 240001.01.01.01.017.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Secretaria da Saúde – SESA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Secretaria da Saúde - SESA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 07/04/2014 a 16/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 31/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se em 13/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 55/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Saúde - SESA** foi criada pela Lei Estadual 5.427, de 27/06/1961, tendo sua estrutura e competências redefinidas pela Lei Estadual n.º 13.875, de 07/02/2007, que reestruturou órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

11. De acordo com o art. 59 da referida lei, compete à **Secretaria da Saúde – SESA**, como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde – SUS: formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde; assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde; acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços; prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica; promover uma política de recursos humanos, adequada às necessidades do SUS; apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas; integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições; desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população e; desenvolver outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

13. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou a o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, motivo pelo qual não houve previsão orçamentária para a Secretaria da Saúde – SESA para o exercício de 2013, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de Auditoria, com exceção do item relacionado à acumulação de cargos, que verificará a gestão de pessoas.

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **Secretaria da Saúde – SESA**, no exercício de **2013**, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros dos sistemas de Folha de Pagamento foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos na extrapolação da carga horária máxima de 60 horas semanais, por servidores da **Secretaria da Saúde – SESA**, conforme informações constantes do quadro 1.

20. Frise-se que essa desconformidade havia sido apontada no relatório de contas de gestão do exercício de 2012 (Rel. Nº 240001.01.A01.007.0113), relativamente às servidoras CPF 850.***.***-49 e CPF 502.***.***-15, oportunidade em que recomendou-se o seu saneamento da desconformidade (Recomendação 3 do citado relatório), tendo sido observado que permanece a ocorrência no exercício 2013, conforme consta no quadro 1, a seguir:

Quadro 1. Extrapolação de Carga Horária Semanal de 60 horas (1)

Órgão: SESA

Exercício: 2013 Data de Atualização: 03/01/2014

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
073.***.***-15									
	241 - SESA	0*****7	17/8/2001	ASS DE ADMINIST	40	Civil Ativo		1/1/1	38.822,45
	502 - DETRAN	0*****X	3/2/2012	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	9.684,14
224.***.***-49									
	782 - ESP/CE	1*****6	2/1/2013	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	13.071,38
	241 - SESA	7*****7	2/4/1984	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	12.277,20
346.***.***-87									
	432 - URCA	4*****1	15/7/2004	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	64.952,94
	241 - SESA	4*****4	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	34.834,02
408.***.***-00									
	131 - PGE	4*****9	31/8/2012	**	40	Civil Ativo		1/1/1	24.649,40
	241 - SESA	4*****1	2/2/1983	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	20.895,91
502.***.***-15									
	124 - SESA-ACS	0*****3	1/5/2008	AG COMUN SAUDE	40	Civil Ativo		1/1/1	9.410,07
	241 - SESA	4*****6	28/4/2008	TEC ENFERMAGEM	30	Civil Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	3/9/2012	16.661,66
636.***.***-00									
	241 - SESA	4*****X	28/4/2008	AUX ENFERMAGEM	30	Civil Ativo		1/1/1	16.017,47
	982 - SEDUC-CPTD	6*****X	28/1/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	19.277,20
	982 - SEDUC-CPTD	1*****5	1/8/2007	PROF CTPD LP	41	Civil Ativo	Outros	2/1/2009	3.502,72
784.***.***-49									
	241 - SESA	4*****0	28/4/2008	TEC LAB ANA CLI	30	Civil Ativo		1/1/1	31.377,12
	982 - SEDUC-CPTD	6*****1	17/4/2013	PROF CTPD LP	33	Civil Ativo		1/1/1	13.465,13
	982 - SEDUC-CPTD	6*****X	17/4/2013	PROF CTPD LP	6	Civil Ativo		1/1/1	2.448,23
	982 - SEDUC-CPTD	6*****7	20/3/2013	PROF CTPD LP	12	Civil Ativo		1/1/1	539,76
	982 - SEDUC-CPTD	5*****9	7/5/2012	PROF CTPD LP	10	Civil Ativo		1/1/1	5.805,12

827.***.***-72									
	241 - SESA	4*****3	28/4/2008	TEC LAB ANA CLI	30	Civil Ativo		1/1/1	25.198,77
	432 - URCA	4*****4	3/9/2012	PROF TEMPORARIO	40	Civil Ativo		1/1/1	24.827,08
850.***.***-49									
	124 - SESA- ACS	0*****0	1/5/2008	AG COMUN SAUDE	40	Civil Ativo		1/1/1	8.920,10
	241 - SESA	4*****3	28/4/2008	TEC ENFERMAGEM	30	Civil Ativo		1/1/1	23.518,77

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 7/4/2014

21. O quadro 2 apresenta as informações de vínculo funcional da servidora CPF: 636.***.***-00 extraídos dos registros do Sistema Folha de Pagamento (FOLHA PROD), divergentes da apresentada no quadro 1, extraídos do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), porém as duas informações apresentam extrapolação de carga horária máxima de 152 horas e 111 horas, respectivamente.

Quadro 2. Extrapolação de Carga Horária Semanal de 60 horas (2)

FOLHA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO
Governos do Estado de Ceará

Folha Cadastro Consulta Utilitário Relatórios

Detalhar Servidor

Nome Completo **Nome Contra Cheque** **Data de Nascimento** **Sexo** **Estado Civil**
Nome da Mãe **Nome do Pai** **Data de Ingresso** **Naturalidade** **Nacionalidade**
CPF **Identidade** **Órgão Emissor** **Carteira Profissional** **Numero de Serie**
Título de Eleitor **Dependentes de IR** **Grau de Instrução** **Conta do FGTS** **Ano de Chegada**

Vínculos Endereços Dependentes

Nº	Órgão	Matricula	Vínculo Empregatício	Situação Funcional	Cargo	Cargo Comissionado	Jornada	Data de Admissão	Afastamento	Data de Afastamento	Data de Retorno	Ativo Em Folha
1	241 - SESA	48 1-5	1 - Estabutarío	0 - Civil Ativo	H020 - AUX ENFERMAGEM		30.00	28/04/2008				Sim
2	982 - SEDUC-CPTD	1 1-5	10 - Temporário	0 - Civil Ativo	K081 - PROF CTPD LP		41.00	01/08/2007	T-Outros	02/01/2009	01/01/2009	Sim
3	982 - SEDUC-CPTD	68 1-9	10 - Temporário	0 - Civil Ativo	K081 - PROF CTPD LP		21.00	27/01/2014				Sim
4	982 - SEDUC-CPTD	68 1-5	10 - Temporário	0 - Civil Ativo	K081 - PROF CTPD LP		20.00	27/01/2014				Sim
5	982 - SEDUC-CPTD	60 1-5	10 - Temporário	0 - Civil Ativo	K081 - PROF CTPD LP		40.00	28/01/2013				Sim

Voltar

FOLHA - Sistema de Folha de Pagamento - 2.0.0 - 11/04/2014 15:18 - Nº: prod02

22. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a Secretaria da Saúde – SESA encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “MANIFESTAÇÃO-ESCLARECIMENTOS CGTES-SESA-GESTÃO 2013”, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Manifestação/esclarecimentos prestado pelo coordenador da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde- CGTES, relativo ao quadro 1 e quadro 2: quanto a “acumulação de cargos”, identificamos funcionalmente os servidores constantes no citado relatório, porém uma cópia do mencionado relatório foi encaminhado para a Secretaria do Planejamento e Gestão de Pessoas – COGEP, para as devidas averiguações, haja vista, aquela Secretaria deter o controle de acumulação de cargos do Poder Executivo Estadual.

Tão logo a SEPLAG retorne as informações, procederemos as medidas cabíveis.

Análise da CGE

A providência adotada de proceder à consulta à SEPLAG é válida, sendo necessário, contudo, que a Secretaria adote as medidas cabíveis para cada caso, quando da resposta daquela setorial.

Recomendação nº 240001.01.01.01.017.0414.001 – Acompanhar o resultado da consulta realizada junto à unidade gestora de pessoas do Governo do Estado, SEPLAG, de forma a adotar as providências cabíveis apontadas por aquela Setorial.

3. VISÃO POR PROGRAMA

23. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou a o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, não tendo havido previsão orçamentária para a Secretaria da Saúde – SESA no exercício de 2013, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de auditoria da Visão por Programa.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Secretaria da Saúde - SESA**:

2.2. Acumulação de Cargos.

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **SESA**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 13 de junho de 2014.

Caio Petrônios de Araújo Lopes
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000071-4

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 18/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5